**Decreto Municipal nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ,de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201X.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº \_\_\_,**

**que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, adotado pelo Município pela Lei nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1°** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>.

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMA nº. 01/2014.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º.** Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º.** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º.** Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º.** São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

II - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Parágrafo único -** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 6º.** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único -** Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Art. 7º.** É vedada à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

**Parágrafo único -** Somenteserá admitido à publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 8º.** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 9º.** Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMA nº. 01/2014.

**Art. 10.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de (nome do município), em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201X.

**Prefeito**